



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 47/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 30/2021**, de iniciativa do Ilustre Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre: Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Excelentíssimo Reverendo Dom Celso Antônio Marchiori, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 30/2021, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário do Município de Araucária ao Reverendo Dom Celso Antônio Marchiori.

Justifica, o Ilmo. Vereador que a atuação da igreja Católica em Araucária tem se mostrado cada vez mais presente. Com a atuação das pastorais, várias atividades beneficiam a comunidade, como por exemplo o ensino catequético para crianças e adultos, a campanha da fraternidade com doações de alimentos e roupas para famílias carentes, encontro de jovens e encontro de casais, dentre tantas outras.

Justifica ainda que, a cidade de Araucária possui quatro paróquias que estão diretamente ligadas à Diocese de São José dos Pinhais, comandada por Dom Celso, a saber: Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santuário Nossa Senhora dos Remédios, Paróquia Senhor Bom Jesus e Paróquia Nossa Senhora das Dores. Atualmente, Dom Celso é Bispo na Regional Sul II da CNBB, e é referência nas seguintes pastorais: do dízimo, do surdo, dos bispos eméritos, renovação carismática católica (RCC) e ministério para seminaristas. Na CNBB Nacional, é o Bispo Referencial da Pastoral do Surdo no Brasil.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/03/2021 as 11:40:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Cabe ressaltar que o Art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, delimita a competência sobre o tema ora proposto:

“Art. 11º. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Cumpre salientar que, há uma orientação da unidade técnica do TCE-PR, quanto a realização do evento para concessão de honrarias, bem como a aquisição de placas, o qual observa que é preciso respeitar o momento pandêmico pelo qual o Brasil está passando.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 30/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/03/2021 as 11:40:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/03/2021 as 11:40:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63535&c=5J8P8X>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 01 de Abril de 2021, os Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 47/2021 – CJR, referente ao do Projeto de Lei nº 30/2021.

Araucária, 01 de Abril de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 10:06:07.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/04/2021 as 11:54:16.